=LEI Nº 2.802 DE 03 DE JULHO DE 2017

Do Vereador Silvio César Evangelista de Oliveira - Silvinho da APAE

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS COM A VENDA DE MADEIRA PROVENIENTE DA PODA E DA EXTRAÇÃO DE ÁRVORES EM NOSSA CIDADE PELA MUNICIPALIDADE OU POR EMPRESA CONTRATADA SEJAM DESTINADOS AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, para fins de interesse social, ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, após os necessários procedimentos internos, os valores arrecadados com a venda de madeira oriunda da poda e da extração de árvores em nossa cidade.

Art. 2° - Para efeito desta Lei deverá ser considerada toda madeira proveniente da poda e da extração de árvores na forma de galhos e troncos em áreas públicas, pela municipalidade ou por empresa contratada.

Art. 3° - O Órgão da Prefeitura Municipal responsável pela administração de podas e extrações de árvores ficará responsável pela estimativa do volume mensal da madeira, e tais serviços continuarão obedecendo a legislação vigente.

Art. 4° - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, no que julgar necessário para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de julho de 2017.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 03 de julho de 2017.

FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-